



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



**EDITAL nº 02/2016**

Luis Antônio Palharin, Prefeito de Balneário Pinhal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, torna público o presente Edital que tem por objetivos a abertura de novo prazo de apresentação de projetos pelos Agentes Culturais cadastrados e habilitados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC para o processo de seleção de obtenção dos benefícios do FAC – Balneário Pinhal, de acordo com a Lei nº 910 de 22 de dezembro de 2009 para o exercício 2016.

**1. Da apresentação do projeto:**

1.1 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente 01 (um) projeto por segmento cultural e artístico, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 910/2009; e participar de somente 01 (um) projeto por segmento cultural, na condição de prestador de serviço. E poderá ser contemplado com a aprovação de somente 01 (um projeto).

1.2 O prazo para apresentação dos projetos culturais para este Edital será de **12 de maio a 06 de junho de 2016**.

1.3 Os Agentes Culturais deverão apresentar projetos com data prevista e programada para sua realização entre **14 de outubro a 17 de dezembro de 2016**.

1.4 Os projetos culturais deverão ser entregues e protocolados somente, no protocolo geral da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, acompanhados do termo de responsabilidade e de toda a documentação comprobatória original, de acordo com prazo definido neste Edital.

1.5 A planilha de custos integra a documentação do projeto, deverá ser preenchida de acordo com os orçamentos correspondente ao objeto cultural e apresentar as previsões do pagamento de tributos obrigatórios, no item 04 da planilha que corresponde aos Impostos e as Taxas.

1.6 O Agente Cultural deverá anexar ao projeto 11 cópias da folha resumo do formulário de apresentação de projeto.

1.7 Somente serão aceitos projetos impressos em folha A4, sem encadernação, com dois furos e colchete, e sem numeração de página.

1.8 Os projetos que não apresentarem o formulário completo, a planilha orçamentária e o termo de compromisso, corretamente preenchidos, acompanhados dos orçamentos, dos comprovantes de situação cadastral dos prestadores serviço, da programação do objeto cultural e das 11 (onze) cópias da folha resumo serão desabilitados e arquivados. E o Agente Municipal de Cultura, Proponente e responsável pelo projeto, não poderá apresentar recurso.



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



**2. Do Orçamento:**

2.1 Será disponibilizada importância no valor de R\$ 30.534,23 (trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) correspondentes a 100% do orçamento total do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, previstos para o ano de 2016, de acordo com o Artigo nº 3, § 1º da Lei nº 910/2009 e pelo saldo da conta do Fundo Municipal de Cultura, para o incentivo dos projetos a serem selecionados e habilitados de acordo com as categorias e os segmentos culturais.

2.2 Para o exercício 2016 o FAC-Balneário Pinhal poderá financiar os projetos dos seguintes segmentos e categorias:

Categoria 01: Artes Cênicas (circo, dança, teatro e ópera) e Carnaval e Festas Populares;

Categoria 02: Artes Gráficas e Artes Plásticas (artesanato, escultura e pintura)

Categoria 03: Artes visuais (cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais)

Categoria 04: Literatura (biblioteca, pesquisa e publicação de livros) e Museus, arquivo e acervo de patrimônio histórico.

Categoria 05: Música e Registros Fonográficos e Folclore e Tradição

2.3 O Edital nº02/2016 poderá contemplar um total de 05 (cinco) projetos de acordo com o mérito e relevância cultural e no valor máximo a ser financiado pelo FAC-Balneário Pinhal de até R\$ 6.106,85 (seis mil cento e seis reais e oitenta e cinco centavos).

**3. Das condições do projeto:**

3.1 O formulário de apresentação dos projetos, a planilha orçamentária, a folha resumo e o termo de compromisso estão à disposição no site [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br).

3.2 O Agente Cultural será o responsável pela retenção e pagamento dos impostos referentes ao seu projeto.

3.3 Os custos administrativos, que terão rubricas a serem pagas com recursos do FAC-Balneário Pinhal, não poderão ultrapassar os 10% (dez por cento) do valor total solicitado ao FAC-Balneário Pinhal.

3.4 Os custos de divulgação, que terão rubricas a serem pagas com recursos do FAC-Balneário Pinhal, não poderão ultrapassar os 15% (quinze por cento) do valor total solicitado ao FAC-Balneário Pinhal.

3.5 Todo e qualquer projeto deverá apresentar, obrigatoriamente, um plano básico de divulgação, não inferior a 10% (dez por cento) do valor solicitado ao FAC-Balneário Pinhal.

3.6 Os orçamentos e termos de aquiescência deverão ser apresentados de forma objetiva, assinados, contendo a especificação de valor e de prestação de serviço, com a identificação do número do CNPJ e/ou CPF do prestador de serviço.



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



3.61 Os orçamentos de prestadores de pessoa jurídica devem ser apresentados em papel timbrado e com carimbo do CNPJ da empresa.

3.7 Todos os orçamentos devem ser acompanhados do comprovante da situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas para os prestadores de serviço que sejam pessoa jurídica. As consultas deverão ser realizadas, pelo Proponente, no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal.

3.7.1 O Agente Municipal de Cultura será responsável por consultar e verificar o cadastro do CPF – Cadastro de Pessoa Física, que deverá estar situação regular junto à Receita Federal para que o prestador de serviço apresente seu termo de anuência para o projeto.

3.8 Todo e qualquer projeto que tenha entre suas fontes de financiamento a previsão de comercialização de bens e serviços, recursos não incentivados, recursos do Agente Cultural e recursos oriundos de outras fontes de incentivo cultural deverá apresentar as rubricas a serem pagas com estas receitas, bem como sua especificação no formulário padrão e na planilha de custos.

3.9 Todo e qualquer projeto do segmento de literatura deverá incluir e apresentar no orçamento: a taxa do ISBN, referente ao cadastro da obra na Biblioteca Nacional e a sua respectiva despesa com correspondência. O registro da obra, bem como as despesas de envio de um exemplar, após publicação, para a Biblioteca Nacional que corresponde ao depósito legal.

3.10 As publicações deverão conter, obrigatoriamente, na folha de rosto: nome dos autores ou organizador, título, editora e ano de edição. No verso da folha de rosto: a ficha catalográfica; e na contracapa impressão do código de barras.

3.11 Toda e qualquer publicação impressa com recursos do FAC-Balneário Pinhal deverá constar na folha de rosto, a logomarca do FAC-Balneário Pinhal e do Brasão do Município acompanhada da seguinte frase: “Esta obra recebeu o incentivo e o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Balneário Pinhal – Lei nº 910/2009”.

3.12 Todo e qualquer projeto do segmento da música, com o objetivo de gravação de CD ou DVD deverá apresentar a autorização prévia dos compositores (autores) das músicas que integrarão o repertório a ser gravado. Bem, como a apresentação do termo de anuência dos músicos e orçamento da gravadora ou produtora de áudio e vídeo.

3.13 Toda e qualquer mídia a ser gravada em CD ou DVD deverá constar na contra capa, a logomarca do FAC-Balneário Pinhal e do Brasão do Município acompanhada da seguinte frase: “Este ....(especificar CD ou DVD) recebeu o incentivo e o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Balneário Pinhal - Lei nº910/2009”.

3.14 Todo e qualquer projeto deverá apresentar a programação completa da atividade cultural e especificá-la no item 6.6 do formulário de apresentação do projeto.



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



3.15 Todo e qualquer projeto, que tem por objetivo a realização de oficinas deverão apresentar: o plano de aula com a especificação do conteúdo, objetivos, público alvo e os materiais e meios que serão utilizados; a previsão e orçamento deste material, bem como a forma de sua aquisição, na planilha de custo do projeto e de distribuição nas informações complementares.

3.16 Todo e qualquer projeto que prevê a realização de palestra deverão apresentar: o tema, bem como o conteúdo que será ministrado e o currículo do Palestrante.

3.17 Os Agentes Culturais que tiveram seus projetos aprovados e receberam recursos de FAC - Balneário Pinhal em 2015, somente estarão autorizados a apresentarem novos projetos para análise da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, para o exercício 2016, se obtiverem aprovação de suas prestações de contas e a apresentação do atestado de realização de contrapartida de inclusão sociocultural fornecida pelo Departamento Municipal de Cultura.

#### **4. Contrapartida de inclusão sociocultural**

4.1 Todos os projetos, de todos os segmentos culturais, deverão apresentar a contrapartida de inclusão sociocultural, de acordo com seu objeto de realização, objetivos e metas. E especificar e identificar a contrapartida no item X do formulário de apresentação de projeto.

4.1.1 O Agente Municipal de Cultura deverá apresentar o nome do local ou locais onde a contrapartida, em caso de aprovação do projeto, será realizada.

4.2 Todo e qualquer projeto que tem por objetivo a gravação e produção de CD e ou DVD, a publicação e impressão de livro, revista, informativo, catálogo, entre outros, deverá destinar 5% (cinco por cento) da quantidade do material produzido, com os recursos do FAC-Balneário Pinhal, para o Departamento Municipal de Cultura.

4.3 Todo e qualquer projeto dos segmentos: da Música e Registro Fonográfico, Carnaval e Festas Populares, das Artes Visuais, das Artes Gráficas, das Artes Cênicas e das Artes Plásticas, deverão apresentar no item contrapartida a realização de no mínimo 03 (três) oficinas, tendo como público alvo e local uma das Escolas da rede de ensino do Município.

4.4 Todo e qualquer projeto dos segmentos: de Literatura, Museu, Arquivos, Acervo de Patrimônio Histórico, Folclore e Tradição deverão apresentar um plano de trabalho para a realização de 01 (uma) palestra para os alunos da rede de ensino do Município, sobre assunto pertinente ao tema de seu projeto e a disposição do Departamento Municipal de Cultura para agendamento.



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



4.5 Todo e qualquer projeto, de todos os segmentos de abrangência do FAC-Balneário Pinhal deverão garantir o acesso gratuito aos alunos da rede de ensino do Município, aos portadores de necessidades especiais e aos senhores e senhoras da 3ª Idade (a partir dos 60 anos), em caso de atividade que haja a previsão de cobrança de ingresso e convite.

**5. Da avaliação do projeto:**

5.1 Os projetos culturais serão analisados e avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e pelo Conselho Municipal de Cultura de Balneário Pinhal.

5.2 A Comissão poderá definir por não empregar a totalidade dos recursos previstos no item 2.1, se julgarem que os projetos apresentados não cumprem com as prerrogativas da Lei nº 910/2009 e com o presente Edital.

5.3 Após a avaliação realizada pela Comissão, o Departamento Municipal de Cultura e a Coordenação do FAC-Balneário Pinhal farão a deliberação e habilitação dos projetos encaminhados e aprovados para obtenção dos benefícios do FAC BP.

**6. Dos Resultados:**

6.1 A relação dos projetos aprovados e habilitados pela Comissão Executiva e pelo Conselho Municipal de Cultura, no Edital nº 02/2016, será publicada no site [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br), no dia 10 de junho de 2016.

6.2 Os Agentes Culturais receberão, somente, em seus endereços de e-mail, o resultado da avaliação de seus projetos.

6.3 Os Agentes Culturais que obtiveram a aprovação de seus projetos, terão um prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentarem os termos de autorização do uso de espaço público e os termos de anuência e adesão das Escolas mencionadas na programação e na contrapartida de inclusão sociocultural de acordo com o produto cultural.

6.4 Os Agentes culturais terão um prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentarem recurso com os esclarecimentos complementares nas seguintes situações: aprovado com ressalva, diligenciado e não aprovado.

6.5 Os Agentes Culturais, em caso de aprovação de seus projetos, receberão, por e-mail, as orientações para a apresentação de documentação e número de conta bancária, que deverá ser aberta, exclusivamente, para receber os recursos do FAC-Balneário Pinhal.

6.5.1 Após a conferência da documentação, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, os Agentes Culturais serão comunicados da data prevista para a assinatura do Termo de Compromisso para os “projetos aprovados”, através da Secretaria Municipal de Administração, para que assim possam receber os recursos para realização de seu objeto cultural.



**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FAC – BALNEÁRIO PINHAL**  
**Lei nº 910/2009**



**7. Da Liberação dos Recursos e Prestação de Contas:**

7.1 Os recursos destinados para a execução dos projetos aprovados pelo FAC-Balneário Pinhal, poderão ser depositados em até 03 (três) parcelas, definidas de acordo com a natureza, objetivo e cronograma apresentado para realização do projeto.

7.1.1 Os depósitos serão efetuados na conta informada no Termo de Compromisso, pelo Agente Municipal de Cultura, responsável pela realização do projeto aprovado.

7.2 Os Agentes Culturais terão um prazo de 30 dias, a contar da data do último depósito dos recursos, para entrega da prestação de contas e terão como data limite o dia 29 de dezembro para apresentação e entrega do relatório geral de prestação de contas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.3 Os Agentes Culturais que não apresentarem o relatório de prestação de contas, no prazo especificado pelo presente edital, ficarão inabilitado por 06 (seis) meses para a apresentação de novos projetos junto ao FAC-Balneário Pinhal.

7.4 O formulário e a planilha de prestação de contas estarão à disposição no site da Prefeitura, na página da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e devem ser entregues com todos os comprovantes de pagamento, originais, com a assinatura do Agente Municipal de Cultura e do Contador, com as páginas impressas em tamanho A4, com dois furos e colchete e rubricadas pelo Agente Municipal de Cultura.

**8. Das Disposições Gerais:**

8.1 O Agente Cultural será responsável por todas as informações e documentações apresentadas no projeto cultural.

8.2 De acordo com o Artigo nº 14 da Lei nº 910/2009, todo o material referente à divulgação e realização do projeto deve constar a identidade visual do FAC-Balneário Pinhal e do Brasão oficial do Município, e conforme orientação publicada no site da Prefeitura.

8.3 Em todo o material de divulgação a expressão “FAC-Balneário Pinhal apresenta:” deverá ser precedida ao título do projeto cultural aprovado.

8.4 Os casos omissos no presente edital serão avaliados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

8.5 O presente Edital nº02/2016 estará à disposição no site [www.balneariopinhal.com.br](http://www.balneariopinhal.com.br).

Balneário Pinhal, RS, 10 de maio de 2016.

**Luiz Antônio Palharin**  
Prefeito do Balneário Pinhal